



FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição PL Nº 1224/2016

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Escola Técnica do Guará.

Autoria:	Deputado Delmasso
Relatoria:	Deputado Prof. Reginaldo Veras
Parecer:	Pela Admissibilidade acatada a emenda 1

Assinam e votam o parecer os(as) Deputados(as):

TITULARES	Presidente Relator(a) Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO		
		Favorável	Contrário	Abstenção
Reginaldo Sardinha	P	X		
Martins Machado		X		
Daniel Donizet				
Roosevelt Vilela		X		
Prof. Reginaldo Veras	R	X		
SUPLENTES	ACOMPANHAMENTO			
João Cardoso				
Delmasso				
Robério Negreiros				
Hermeto				
Cláudio Abrantes				
Totais		4		

()	Concedido vista aos(às) Deputados(as): _____ em: ____/____/____
()	Emendas apresentadas na reunião:

RESULTADO

(X) Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Parecer nº 02
	<input type="checkbox"/> Voto em separado - Deputado(a):
() Rejeitado	Relator do parecer do vencido - Deputado(a):

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, em 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES - Matr. 22233, Secretário(a) de Comissão, em 18/02/2020, às 17:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156,



Deputado(a) Distrital, em 18/02/2020, às 18:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 11:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2020, às 17:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0051597** Código CRC: **B9C030C8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00003525/2020-21

0051597v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER N° 021.2019

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI N° 1.224/2016**, que *Dispõe sobre a denominação da Escola Técnica do Guará.*

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta comissão, para análise, o Projeto de Lei nº 1.224/2016, de autoria do nobre Deputado Delmasso.

Pelo art. 1º da proposição, a Escola Técnica do Guará passará a ser denominada “Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese”.

Na justificção, o autor ressalta que a Professora Teresa Ondina Maltese, falecida em 2015, foi a primeira diretora do Ginásio do Guará, e fez um trabalho de grande relevância para a educação do Guará.

A proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 1, de Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa.

Sob o ponto de vista formal, o tema se encontra subsumido à expressão “interesse local”, sob competência legislativa do Distrito Federal em decorrência da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal. A matéria também não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Quanto à constitucionalidade, o projeto em análise é admissível, pois a Lei Orgânica do Distrito Federal determina a competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação de bens públicos (artigo 15, V).

PL Nº ^{CCJ} 1724116
FOLHA Nº 09 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, o artigo 5º da Lei Distrital n.º 4.052/2007, que disciplina a matéria, exige, para alteração de nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, a realização prévia de audiência pública, com a convocação de toda a população do Distrito Federal – se a hipótese for de denominação de bem situado em área tombada – ou apenas da Região Administrativa – se o caso for de denominação de bem situado fora da área tombada.

Para atender tal exigência, foi aprovado o Requerimento n.º 800/2019, de autoria do Dep. Delmasso, que permitiu a realização da referida audiência pública, a qual foi realizada em 11 de dezembro de 2019.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do PL 1.224/2016, bem como da Emenda Modificativa n.º 1, de iniciativa do Dep. Delmasso.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
PRESIDENTE


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR

PL Nº ^{CCJ} 1224 / 16
FOLHA Nº 10 RUBRICA